



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 365/2010 de 17 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO
CONVENTION BUREAU.

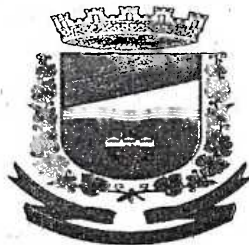
PROJETO-DE-LEI nº 144/2010 de 10 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

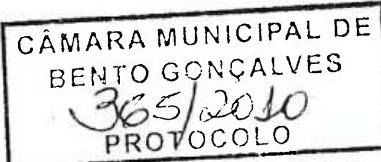
Devolvido ao Executivo - Of. nº 031/GAB/SEC, de 28.06.10



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 147/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 144 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU".

A Associação Bento Convention Bureau, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para a Promoção do Destino Turístico Bento – Pura Inspiração".

Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como órgão de promoção do município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENTO CONVENTION BUREAU.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU, repassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do projeto "PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO – PURA INSPIRAÇÃO", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como órgão de promoção do município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.228 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 768

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.387.125/0001-32, representada por seu Presidente GILBERTO CRISTINO DURANTE, portador do RG nº 8024556964, inscrito no CPF sob nº 434.207.700-06, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto "PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO – PURA INSPIRAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como órgão de promoção do município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 59215-3, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU
Gilberto Cristino Durante

Testemunhas:

Processo nº 3.633, de 30.03.2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PARECER COMTUR n. 032/2010

**Responde análise do Processo nº 3.633/2010
que solicita auxílio financeiro para projeto.**

Introdução

O Processo 3.633/2010 em nome da Associação Bento Convention Bureau, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para análise de projeto visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- O processo continha os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.064/2009 em seu artigo 18, faltando o projeto;
- O referido projeto tem como objeto um Convênio entre Prefeitura e entidade para a promoção e divulgação do destino em mídia local e nacional, a captação de eventos para cidade e impressão de material gráfico com os atrativos do município;
- Estas ações compõem o Plano de Marketing do município e são necessárias para o desenvolvimento da atividade turística local;
- Os eventos, são hoje um dos principais alavancadores do município no mercado nacional de turismo e negócios, sendo de suma importância a participação ativa de um Convention para ações de promoção do destino e captação de eventos.

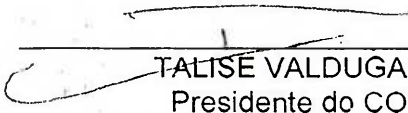
Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela Aprovação do Projeto no seu valor total que soma R\$ 100.000,00 (cem mil reais), solicitando que seja suplementada a dotação de Incremento ao Turismo da Secretaria Municipal de Turismo;
2. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009;
3. Pelo encaminhamento deste ao despacho da Secretaria Municipal de Turismo e posteriormente à Secretaria Municipal de Finanças para que se proceda com o projeto de lei de auxílio financeiro.

Bento Gonçalves, 06 de abril de 2010.

Aprovado pela maioria dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 06 de abril de 2010.


TALISE VALDUGA ZANINI
Presidente do COMTUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 224/2010

Processo nº 365/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 144/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autõriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Bento Convention Bureau.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do projeto **“PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO – PURA INSPIRAÇÃO”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, propõe a estimular e organizar a captação e a realização de eventos nacionais e internacionais, de qualquer natureza, em Bento Gonçalves, atuando como Órgão de promoção do Município e da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Convention Bureau, repassando o valor total de R\$ 100.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

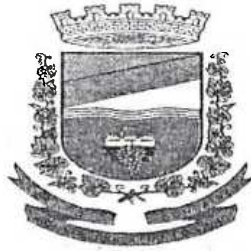
Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 279/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 25 de junho de 2010.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência, com o propósito de solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 144, de 10 de junho de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU", e Projeto de Lei nº 153, de 17 de junho de 2010, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual se encontra em tramitação nessa Casa.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
NESTA

*Recebido em 25/06/10
Fúcio*

*Ofício nº 031/2010/GCC
28.06.10
GCC*



2º VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº031/GAB/SEC

Palácio 11 de outubro, Bento Gonçalves, 28 de junho de 2010.

Senhor Prefeito:

Em resposta ao seu Of.º 279/2010 – GAB, datado de 25 de junho de 2010, estamos devolvendo os **Projeto de lei nº 144, de 10 de junho de 2010**, que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento Convention Bureau" e o **Projeto de lei nº 153, de 17 de junho de 2010**, "Dispõe sobre o Programa de Fomento à Economia Solidária e dá outras providências".

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves